

1º TERMO ADITIVO DE COLABORAÇÃO

TERMO ADITIVO DE COLABORAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO "ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL – MODALIDADE CASA LAR", COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA E A ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, SOB O N.º 2002/2019, HOMOLOGADO EM 19 DE AGOSTO DE 2019.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Santa Maria, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 88.488.366/0001-00, estabelecido à Rua Venâncio Aires, n.º 2277, Bairro Centro, Santa Maria - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jorge Cladistone Pozzobom**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 10.384.755-11 - SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 484.930.070-72, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública Municipal, e de outro lado a **ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL**, inscrita no CNPJ/MF n.º 35.797.364/0008-03, estabelecido à Rua Roberto Romano, n.º 355, Bairro Parque Dom Antônio Reis, Santa Maria - RS, Fone (55) 3211-1700, neste ato representada pelo Sr. Alberto Guimarães dos Santos, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, inscrito no RG sob o n.º 19.989.994-0 e no CPF sob o n.º 106.130.318-73 e pela Sra. Micheli Viera de Oliveira, inscrita no RG sob o n.º 6091925526 e no CPF sob o n.º 006.646.250-96, conforme procuração pensada ao processo, doravante denominado Organização da Sociedade Civil - OSC, com fundamento no Decreto Executivo Municipal n.º 35/2017 e na Lei Federal n.º 13.019/2014 (e nas suas alterações), bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, resolvem celebrar este Termo Aditivo de Colaboração, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho fica alterado conforme justificativa expressa no **Memorando n.º 1374/SMDS/2019/AP** subscrito pelo Secretário de Município de Desenvolvimento Social, Sr. João Chaves e pelos Agentes Administrativos, Sra. Caroline P. Maia e Sr. Alan Mateus de Oliveira Padilha.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Plano de Trabalho alterado encontra-se devidamente anexado ao processo, juntamente com o documento supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO: DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Na Cláusula Quinta do Termo de Colaboração original, **Onde-se lia:**

§3.º Os recursos materiais são formados de material permanente e de consumo, necessários e essenciais para o desenvolvimento do serviço e são de responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, selecionada, conforme segue:

I - Material permanente:

- a) Mobiliário: formado por armários, camas, colchões, cadeiras, mesas, estofados, fogão, geladeira, televisão, máquina de lavar roupas, entre outros.
- b) Utensílios de cozinha: batedeira, liquidificador, filtro de água, processador de alimentos e o que mais for necessário para equipar adequadamente a cozinha e o refeitório.
- c) Materiais de escritório: telefone, computadores, impressora, mesas, cadeiras, armários, etc.

II - Material de consumo:

- a) Utensílios de cozinha: panos de prato e de pia, aventais, panelas, frigideiras, caçarolas, panela de pressão, canecas, chaleiras, leiteiras, formas, bacias, escorredor de arroz, colheres de pau, escumadeiras, conchas, jogos de facas para cozinhas, abridores de garrafa, abridores de latas e saca rolas, tabuas de carne, de legumes e de frutas, peneiras, tigelas, saleiros, açucareiros, manteigueiras, pegadores de massa e de salada, bandejas, porta sabão e detergente, esponja, escorredor de louça, lata de lixo, talheres (facas, garfos, colheres de sopa e sobremesa), xícaras, pratos, copos e o que mais for necessário para equipar adequadamente a cozinha e o refeitório;
- b) Materiais de escritório: (folhas de ofício, caderno para registros, material de expediente, lápis, canetas, borrachas, etc.), toner etc;
- c) Roupas de cama: jogos de lençóis de solteiro completos, fronhas, travesseiros, cobertores, edredons e colchas por pessoa/cama, entre outros;
- d) Materiais de limpeza: sabão em barra, sabão em pó, sabão líquido, água sanitária, desinfetantes, detergentes, limpadores, esponjas, panos de chão, escovas, vassouras, rodos, baldes, coletor de lixo, entre outros;
- e) Materiais de banho e higiene pessoal: toalhas de rosto e banho individuais, toalha ou tapete de chão, kit individual contendo: sabonete, escova de dente, creme dental, desodorante, shampoo;
- f) Vestuários para emergências: roupas em geral para situações críticas. Todos os materiais supracitados devem estar em perfeitas condições de uso, assim como a lavagem e secagem dos mesmos deverá ser rigorosamente executada.

§4.º A Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, deverá oferecer no mínimo 5 (cinco) refeições diárias (café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde e janta), com adequado padrão de nutrição, observando as situações especiais, devendo para tanto fornecer inclusive todos os materiais de cozinha e refeitório, tais como: talheres, copos, xícaras, entre outros, em quantidade suficiente para atendimento de no mínimo 20 (vinte) usuários e no máximo 30 (trinta).

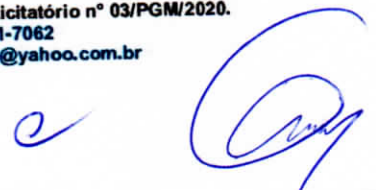
Passa-se a ler:

§3.º Os recursos materiais são formados de material permanente necessários e essenciais para o desenvolvimento do serviço e são de responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos selecionada, conforme segue:

I - Material permanente:

- a) Mobiliário: formado por armários, camas, colchões, cadeiras, mesas, estofados, fogão, geladeira, televisão, máquina de lavar roupas, entre outros.
- b) Utensílios de cozinha: batedeira, liquidificador, filtro de água, processador de alimentos e o que mais for necessário para equipar adequadamente a cozinha e o refeitório.
- c) Materiais de escritório: telefone, computadores, impressora, mesas, cadeiras, armários, etc.

§4.º A Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos deverá oferecer no mínimo 5 (cinco) refeições diárias (café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde e janta), com adequado padrão de nutrição, observando as situações especiais.



CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA NONA DO TERMO DE COLABORAÇÃO: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Na Cláusula Nona – Do Prazo de Vigência, do Termo de Colaboração original, **Onde-se lia:** O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, **a contar da assinatura da Ordem de Serviço**, referente a presente parceria.

Passa-se a ler: O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, **a contar da data determinada na Ordem de Serviço**, referente a presente parceria.

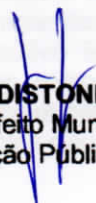
CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO


As demais cláusulas do Termo de Colaboração original e posteriores aditivos que não colidirem com o presente termo, permanecem inalteradas.


CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Santa Maria - RS, aos 06 dias do mês de janeiro do ano de 2020.


JORGE CLADISTONE POZZOBOM
Prefeito Municipal
Administração Pública Municipal.


ALBERTO GUIMARÃES DOS SANTOS
Aldeias Infantis SOS Brasil
Organização da Sociedade Civil.


MICHELI VIERA DE OLIVEIRA
Aldeias Infantis SOS Brasil
Organização da Sociedade Civil.